

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de São João da Madeira

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Águas de S. João, E.M., S.A.
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	



## TARIFÁRIO

- Em vigor a partir de 01 de março de 2019 -

VALORES SEM IVA		Ano 2019	
<b>1- Tarifa de disponibilidade (pelos serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais)</b>			€
Tarifa fixa (todos os usos e diâmetros dos ramais)		Valor Mensal	0,01387
		Valor Diário (Valor Mensal x 12 / 365)	0,1765
			5,3693 €
			0,1766 €
<b>2 - Tarifa volumétrica (pelos serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais)</b>			€/m3
a) Consumo doméstico			
menor ou igual a 1 m3			
0,7409 €			
maior que 1 m3 e menor ou igual a 2 m3			
0,8281 €			
" 2 m3 " 3 m3			
0,9151 €			
" 3 m3 " 4 m3			
1,0025 €			
" 4 m3 " 5 m3			
1,0896 €			
" 5 m3 " 6 m3			
1,1767 €			
" 6 m3 " 7 m3			
1,2639 €			
" 7 m3 " 8 m3			
1,3511 €			
" 8 m3 " 9 m3			
1,4382 €			
" 9 m3 " 10 m3			
1,5254 €			
" 10 m3 " 11 m3			
1,6125 €			
" 11 m3 " 12 m3			
1,6998 €			
" 12 m3 " 13 m3			
1,7869 €			
" 13 m3 " 14 m3			
1,8741 €			
" 14 m3 " 15 m3			
1,9612 €			
" 15 m3 " 16 m3			
2,0484 €			
" 16 m3 " 17 m3			
2,1355 €			
" 17 m3 " 18 m3			
2,2228 €			
" 18 m3 " 19 m3			
2,3098 €			
" 19 m3 " 20 m3			
2,3970 €			
" 20 m3 " 21 m3			
2,4843 €			
" 21 m3 " 22 m3			
2,5714 €			
" 22 m3 " 23 m3			
2,6585 €			
" 23 m3 " 24 m3			
2,7457 €			
" 24 m3 " 25 m3			
2,8328 €			
" 25 m3 " 26 m3			
2,9201 €			
" 26 m3 " 27 m3			
3,0072 €			
" 27 m3			
3,0944 €			
b) Comércio, Indústria e Serviços - escalão único			
3,3367 €			
c) Estado e Outras Pessoas de Direito Público - escalão único			
3,5001 €			
d) Autarquias - escalão único			
0,9520 €			
e) Instituições sem fins lucrativos, Culturais, Desportivas e de Interesse Público - escalão único			
0,9520 €			
f) Consumos Temporários - escalão único			
3,5247 €			
<b>3- Tarifa de Utilização de Descargas Industriais</b>			€/m3
Efluente rejeitado - valor por m <sup>3</sup>			0,3524 €

Águas de S. João, E.M., S.A.

Avenida da Liberdade, Edifício da Câmara Municipal

3701-956 S. J. da Madeira

Tel.: 256 100 700 | Fax: 256 100 709 | geral@aguasdesjoao.pt

Capital Social 500.000€ | NIPC: 508 326 567 | CRC de SJM n.º 508 326 567

Director Geral



## TARIFÁRIO

- Em vigor a partir de 01 de março de 2019 -

VALORES SEM IVA	Ano 2019
<b>4 - Tarifas de Construção de Ramais de Água</b>	€
<b>4.1 - Tarifas de Construção de Ramais de Água</b>	
a) Ramal de ligação com extensão até 20m	
b) Ramal de ligação com extensão superior a 20 m (valor por metro adicional)	51,7695 €
<b>4.2 - Tarifas de Construção de Ramais de Água da Responsabilidade de Terceiros</b>	
a) Diâmetro do ramal inferior a 1"1/2 (40 mm)	585,9709 €
b) Diâmetro igual ou superior a 2" (50 mm)	1 054,7341 €
<b>5 - Tarifas de Construção de Ramais de Saneamento e Pluviais</b>	€
<b>5.1 - Tarifas de Construção de Ramais de Saneamento e Pluviais</b>	
a) Ramal de ligação com extensão até 20m	
b) Ramal de ligação com extensão superior a 20 m (valor por metro adicional)	51,7695 €
<b>5.2 - Tarifas de Construção de Ramais de Saneamento e Pluviais da Responsabilidade de Terceiros</b>	
a) Diâmetro do ramal inferior a 160 mm	585,9709 €
b) Diâmetro do ramal igual ou superior a 160 mm	1 054,7341 €
<b>6 - Tarifa de Ligação às Redes Públicas</b>	€
<b>6.1. Habitação - valor por fracção</b>	
a) Ligação de Água	121,1003 €
b) Ligação de Águas Residuais	289,4506 €
<b>6.2. Comércio, Indústria e Outras Utilizações - valor por m<sup>2</sup></b>	
a) Ligação de Água - valor por m <sup>2</sup> , com o mínimo indicado na alínea a) de 6.1.	0,4921 €
b) Ligação de Águas Residuais - valor por m <sup>2</sup> , com o mínimo indicado na alínea b) de 6.1.	1,1745 €
<b>7 - Tarifas Relativas a Outros Serviços</b>	€
a) Vistoria de habitação - valor por fogo	42,1827 €
b) Vistoria de Comércio, Indústria, Serviços - valor por cada 100m <sup>2</sup> , ou fracção de 100m <sup>2</sup> , incluindo a área dos seus anexos	42,1827 €
c) Instalação ou mudança de contador a pedido do cliente	42,1827 €
d) Restabelecimento de fornecimento ou drenagem	52,7422 €
e) Restabelecimento de fornecimento ou drenagem com reincidência, por falta de pagamento no prazo inferior a um ano após reestabelecimento anterior	105,4623 €
f) Verificação do contador e outras inspeções a pedido do cliente	42,1827 €
g) Aferição de contador em laboratório (excluindo desmontagem e montagem)	52,7422 €
h) Averbamentos	14,6874 €
i) Caução para consumos temporários	85,6629 €
<b>8 - Tarifa de Vazamento de Fossas Sépticas</b>	€
Limpeza de fossas sépticas (em locais não servidos por rede pública)	66,0762 €
<b>9 - Tarifa Bonificada para Famílias Numerosas</b>	
Por cada membro do agregado familiar, além de 4, será aplicada uma bonificação de 5% sobre o valor do consumo até ao limite de 30%	
Não acumulável com descontos de cartão sénior e cartão jovem, dependente de comprovação mediante apresentação de declaração de IRS	

Águas de S. João, E.M., S.A.  
Avenida da Liberdade, Edifício da Câmara Municipal  
3701-956 S. J. da Madeira  
Tel.: 256 100 700 | Fax: 256 100 709 | geral@aguasdesjoao.pt  
Capital Social 500.000€ | NIPC: 508 326 567 | CRC de SJM n.º 508 326 567

Director Geral

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de São João da Madeira**

Ano	2007 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pela Águas de S. João, E.M., S.A.
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

2. A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do cliente, fica condicionada ao depósito prévio da respectiva tarifa de aferição, a qual será restituída no caso de se verificar mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao utente.
3. Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.
4. Os clientes deverão permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que credenciados por esta.

## **Secção V Tarifas e cobranças**

### **Artigo 76º Regime Tarifário**

1. As tarifas a praticar pela EG, são nomeadamente:
  - a) Tarifa de disponibilidade, que corresponde a garantia de suporte dos custos económico-financeiros de construção, manutenção, conservação e reparação, repartidos por todos os que justificaram o estabelecimento e a gestão dos sistemas;
  - b) Tarifa única de utilização, que corresponde ao volume consumido e drenado.
2. Salvo deliberação em contrário da EG, os valores das tarifas e preços são anualmente actualizados com base no aumento do índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### **Artigo 77º Diferenciação dos Consumidores**

- Os consumidores serão tarifados consoante o tipo de utilização a que se destina a ligação, nomeadamente:
- a) Consumos Domésticos, cuja facturação é feita por escalões baseados nos volumes consumidos mensalmente;
  - b) Consumos Comerciais e Industriais, cuja facturação é baseada em tarifas fixadas para o m3 de água consumida;
  - c) Consumos do Sector Público Administrativo e Empresarial, cuja facturação é igualmente baseada em tarifas fixadas para o m3 de água consumida;
  - d) Consumos Isentos, destinados a Instituições Utilidade Pública reconhecida pela EG;

### **Artigo 78º Leituras e consumos**

1. As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito.
2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à EG o valor registado, por meios anunciados na factura anterior.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura de 4 em 4 meses, sob pena de interrupção do fornecimento dos serviços prestados, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento.
4. A realização da operação de leitura em cumprimento do disposto no número anterior, será previamente marcada com o utente pela EG, com a antecedência de 5 dias.
5. Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado por estimativa do seguinte modo:
  - a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras consideradas válidas;
  - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
  - c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
6. Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

### **Artigo 79º**

### **Facturação**

1. A periodicidade de emissão de facturas relativas a consumos é definida pela EG.
2. As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas, os volumes que dão origem aos valores debitados e a taxa de IVA aplicada, nos termos da legislação específica aplicável.
3. As facturas deverão ainda informar qual a data limite, forma e local do seu pagamento.
4. A facturação a emitir, sob responsabilidade da EG, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais serão sempre tidos em conta em facturação posterior com leitura.
5. A EG poderá estabelecer, mediante pedido do cliente, o estabelecimento de facturação mensal constante, que será objecto de acerto para os valores reais anualmente na factura a emitir em Abril e Outubro.
6. O cliente, não se conformando com o valor da factura, pode apresentar reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual terá efeito suspensivo, desde que prestada garantia.
7. No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, no prazo de 30 dias.

### **Artigo 80º**

#### **Prazos, formas e locais de pagamento**

1. Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente, documento que constitui o 1.º aviso para pagamento.
2. Decorrido o prazo sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o utente para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor e dos custos do respectivo aviso, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, a EG suspender imediatamente o serviço de fornecimento de água e o serviço de águas residuais.
3. A EG dispõe do recurso aos meios legais para cobrança coerciva da respectiva dívida por via do procedimento e processo de execução fiscal.
4. As situações de suspensão do serviço de fornecimento de água e águas residuais, sem pedido de restabelecimento, ficam sujeitas a acções inspectivas pela EG.
5. Sempre que a EG julgue conveniente tendo em vista uma maior eficácia e comodidade dos clientes, poderão ser adoptadas diferentes formas ou sistemas de pagamento.
6. Se o pagamento for autorizado em prestações se alguma das prestações não for efectuada até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas.

### **Capítulo III**

#### **Drenagem predial de águas residuais**

#### **Secção I**

#### **Aspectos técnicos**

#### **Artigo 81º**

#### **Concepção geral**

1. Todos os novos edifícios deverão ter redes internas de águas residuais que obedeçam às disposições legais e regulamentares específicas, mediante projectos aprovados pela EG.
2. Não é permitida a interligação das redes entre fogos independentes.
3. Os projectos deverão ser concebidos admitindo-se que os efluentes são drenados através de redes públicas, devendo ser dirigidos a câmaras de ramal construídas do lado do edifício que confina com a via pública, projectadas com uma saída independente para a ligação às redes de águas residuais da EG, mesmo que ainda não existam.
4. É da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a manutenção das canalizações estabelecidas para uso privativo dos prédios, incluindo eventuais estações elevatórias e câmaras de ramal que não estejam situadas na via pública.

#### **Artigo 82º**

#### **Câmara de ramal de ligação**